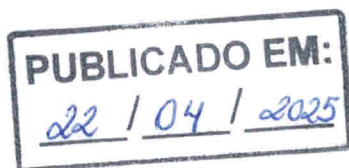




**LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**



***CRIA CARGOS E ACRESCENTA VAGAS NA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Oficineiro de Tempo Integral, de caráter temporário, enquanto durar a vigência dos repasses do Governo Federal ao Município no âmbito do Programa Escola de Tempo Integral (Lei 14.640/2023).

**§ 1º.** A Escolaridade mínima, o quantitativo, a carga horária e remuneração, para o cargo mencionado no caput deste artigo constam no Anexo I da presente Lei Complementar.

**§ 2º.** Os requisitos mínimos para provimento e as atribuições para o cargo de Oficineiro de Tempo Integral constam no Anexo II da presente Lei Complementar

**Art. 2º** O cargo de Oficineiro de Tempo Integral será executado junto às escolas municipais dentro do Programa de Tempo Integral, conforme Política Municipal de Tempo Integral devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** O provimento do cargo mencionado no artigo anterior será efetuado mediante processo seletivo, conforme regulamentação a ser apresentada pelo Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 22 de abril de 2025.

  
**Gleyton Luiz Pereira**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I – ESCOLARIDADE – QUANTITATIVO – CARGA HORÁRIA –  
REMUNERAÇÃO**

<b>DENOMIN AÇÃO DO CARGO</b>	<b>ESCOLARIDA DE MÍNIMA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
Oficineiro de Tempo Integral	Diploma de Ensino Superior ou documento que comprove formação e ou experiência e ou competência na área da oficina ofertada.	24 horas semanais	R\$ 1.810,00	04

Itapeçerica, 22 de abril de 2025.

  
**Gleyton Luiz Pereira**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO II – REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO - ATRIBUIÇÕES

**CARGO:** Oficineiro de Tempo Integral

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Diploma de Ensino Superior ou documento que comprove formação e ou experiência e ou competência na área da oficina ofertada

### **ATRIBUIÇÕES:**

Planejar e ministrar oficinas educativas com conteúdo teóricos e práticos nas áreas previstas na política da escola em tempo integral do município.  
Desenvolver projetos interdisciplinares com professores.  
Elaborar materiais didáticos e recursos para oficinas.  
Acompanhar o progresso dos alunos.  
Avaliar a eficácia das oficinas.  
Gerenciar materiais e equipamentos.  
Manter o registro de participantes e frequência.  
Colaborar com outros setores da escola.  
Contribuir para o desenvolvimento da comunidade escolar.  
Elaborar relatórios periódicos.  
Participar de reuniões pedagógicas.  
Atualizar registros e documentos.  
Coordenar com pais e responsáveis.  
Cumprir normas e regulamentos escolares.  
Participar das atividades de capacitação e formação continuada, quando solicitado.  
Atuar com ética e profissionalmente.  
Participar dos eventos e datas comemorativas desenvolvidas na unidade de ensino.

Itapecerica, 22 de abril de 2025.

  
**Gleyton Luiz Pereira**  
*Prefeito Municipal*